

Jornal Oficial jardinopolis.sp.gov.br do município



**Prefeitura de
Jardinópolis**

Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Distribuição Eletrônica | Ano XXVII | Edição nº 1028

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardimópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Despacho de Julgamento	4

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela
Lei nº 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei4909-2022- fls.1

L E I N.º 4909/2022
=DE 21 DE OUTUBRO DE 2022=**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS SANITÁRIAS REFERENTE AOS ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE, E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS":**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei n.º 074/2022, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Os estabelecimentos e serviços de interesse da saúde instalados no município de Jardinópolis, cujas atividades estão compreendidas no Anexo I desta Lei, passam a ser licenciados pelo serviço competente de Vigilância Sanitária nos termos da presente norma legal.
- Art. 2º.** Os estabelecimentos sujeitos à avaliação físico funcional de projetos de edificação devem atender ao disposto na Portaria do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo - CVS n. 10/2017, ou outra que vier substituí-la.
- Art. 3º.** As solicitações de avaliação físico funcional de projetos de empresas ainda não cadastradas no Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (Sivisa) terão prioridade de análise e serão conduzidas continuamente até o deferimento da Licença Sanitária Inicial; as demais solicitações seguirão a sequência de número de protocolo.
- Parágrafo Único.** Ao final do período, o deferimento ou o indeferimento deverá ocorrer num prazo máximo de 10 dias úteis.
- Art. 4º.** O prazo para avaliação físico funcional de projetos de empresas será de 60 dias, contados a partir da data de protocolo.
- Art. 5º.** Para cada solicitação de avaliação físico funcional de projetos, a análise contemplará a emissão de até três pareceres, devendo o interessado realizar nova solicitação, em caso de não deferimento nas primeiras três avaliações.
- Art. 6º.** Os estabelecimentos com atividade de minimercado, mercearia, armazém, supermercado e hipermercado que dispõem de açougue, peixaria, padaria, rotisseria, seção de frios e laticínios e demais atividades às quais compreendem as etapas de preparação, fracionamento e embalagem, permanecerão com renovação anual, conforme estabelecido pela Portaria do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo - CVS n. 1/2020 ou outra que vier a substituí-la.
- Art. 7º.** Os estabelecimentos que exercem atividades de transporte municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de produtos de interesse à saúde, cuja conservação requer refrigeração e/ou congelamento, permanecerão com renovação anual, conforme estabelecido pela Portaria



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei4909-2022- fls.2

do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo - CVS n. 1/2020 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8º. As solicitações de renovação de Licença Sanitária seguirão os procedimentos estabelecidos na Portaria do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo - CVS n. 1/2020 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 9º. O período de validade da Licença de Funcionamento Sanitária está definido no Anexo I da presente Lei, de acordo com a atividade econômica exercida pelo estabelecimento e serviços de interesse da saúde.

Art. 10. Os responsáveis por estabelecimentos e serviços, cujas atividades estão obrigadas à renovação da Licença de Funcionamento Sanitária devem requerê-la junto ao órgão competente de vigilância sanitária, com antecedência de 90 (noventa) dias antes de expirar sua validade.

Art. 11. A ausência de manifestação da área técnica da vigilância sanitária até a data de vencimento da Licença Sanitária, ensejará a publicação da sua renovação automática.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Jardinópolis, por meio do órgão competente, fica obrigada a realizar análise, manifestação, ratificação ou indeferimento das licenças renovadas automaticamente em até 180 dias do ato de renovação.

§ 1º - A renovação automática de Licença Sanitária será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Em caso de renovação automática de licença, respeitado os termos do Art. 3º desta lei, terão prioridade de análise os estabelecimentos classificados como de Alto Risco na Portaria do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo - CVS n. 1/2020.

Art. 13. A não renovação da Licença Sanitária implicará no seu cancelamento e demais sanções cabíveis.

Art. 14. As atividades que não constam na relação do Anexo I seguirão os procedimentos instituídos na Portaria do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo - CVS n.º 1/2020 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 21 de outubro de 2022.

PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257
997801

Assinado de forma digital por
PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2022.10.21 13:40:30
-03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 21 DE OUTUBRO DE 2022.

LUANA MATHIAS
BORTOLIN:32738
701841

Assinado de forma digital
por LUANA MATHIAS
BORTOLIN:32738701841
Dados: 2022.10.21 13:49:55
-03'00'

LUANA MATHIAS BORTOLIN
Resp. p/ Secretária da Prefeitura Municipal

Decretos**DECRETO N.º 6840/2022**
=DE 21 DE outubro DE 2022=

"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) CONSIGNADA(S) NO VIGENTE ORÇAMENTO"

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº. 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NO ARTIGO 4º. DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº. 4793 DE 18/NOVEMBRO/2021.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito suplementar na importância de **R\$ 200,00=(duzentos reais)** para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo mencionada(s):

02 - EXECUTIVO	
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0011.2.023 - Operacionalização do Ensino Fundamental	
161 3.3.90.39.00.01.0220 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica ----	R\$ 200,00
TOTAL -----	R\$ 200,00

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto através da(s) anulação(ões) parcial(is) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - EXECUTIVO	
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0011.2.023 - Operacionalização do Ensino Fundamental	
159 3.3.90.33.00.01.0220 - Passagem e Despesas com Locomoção ----	R\$ 200,00
TOTAL -----	R\$ 200,00

ARTIGO 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 21 de outubro de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 21 DE OUTUBRO DE 2022.

LUANA MATHIAS BORTOLIN
Resp. p/ Secretária da Prefeitura Municipal

Portarias**PORTARIA N.º 417/2022**
=De 21 de outubro de 2022=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE: **exonerar, a pedido**, o servidor abaixo mencionado, conforme Requerimento protocolado sob n.º 2544/2022:

Nome	TONY MARCOS INACIO ALVES
Função	TÉCNICO EM FARMÁCIA
A partir do dia	03/11/2022

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR

DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardinópolis/SP, 21 de outubro de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 21 DE OUTUBRO DE 2022.

LUANA MATHIAS BORTOLIN
Resp. p/ Secretária da Prefeitura Municipal

Licitações e Contratos**Despacho de Julgamento**

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
Departamento de Licitações
Julgamento

Processo 179/2022 Tomada de Preços 08/2022 Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma do piso e instalação de portas no Centro do Idoso. A Prefeitura comunica o julgamento da fase Habilitação da licitação em epígrafe, ficando conforme segue: as empresas ANDREA PEREIRA DA SILVA EIRELI, ENGELIMP INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS EIRELI, INCREBASE CONSTRUTORA EIRELI e MANTUA CONSTRUTORA EIRELI foram habilitadas e a empresa CONSTRUTORA ETELVINO LTDA foi inabilitada. Abre-se prazo para recurso. Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone 16.3690.2922

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Murilo Aparecido da Silva

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

EDUCAÇÃO

Elaine Cristina Rizzuto Cruz

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keyla de Souza Gava

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Luiz Francisco Lé de Castro MTB 85.708/SP